



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo N°.: 07/2020			Pregão Presencial N°.: 07/2020
DOTAÇÃO			
2.018	3.3.90.00	DR: 1001,1019,1044,1062	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL
2.026	3.3.90.00	DR: 1000,1062	TRANSPORTE ESCOLAR/MÉDIO
2.013	3.3.90.00	DR: 1001,1044	TRANSPORTE ESCOLAR/INFANTIL/PRÉ

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, através de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto N° 179/2019, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de n° 07/2020**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço/POR ITEM**, de conformidade com a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 308/2005, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes n° 01, contendo os documentos para proposta, e envelope n° 02, contendo os documentos para habilitação, para o dia **03 de Fevereiro de 2020 às 09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **03 de Fevereiro de 2020 às 09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000.

1.2. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Quilombo, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3346-3242, ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: www.quilombo.sc.gov.br.

1.2.1. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações de prazo e revogação serão disponibilizadas nos autos que integram o processo e no site do Município de Quilombo, www.quilombo.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO TRAJETO) DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO, EM LOCAIS DESPROVIDOS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR**, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens ANEXO II deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2.2. A proponente vencedora deverá se submeter ao fiel cumprimento do Calendário Escolar vigente no ano letivo informado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Quilombo, bem como os horários de início e término das aulas.

2.3. O prazo para execução dos serviços abrange o período letivo de 2020, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, de acordo com o interesse da administração, observados os limites previstos em lei.

2.4. As propostas deverão ser apresentadas por quilômetro rodado, de acordo com o Anexo II deste Edital.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
- b) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências 11.101/05;
- d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98;
- f) Empresas ou outros interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.2. Deve o licitante apresentar, conforme item 5.8. deste Edital, Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (ANEXO V), sob pena de impedimento em participar do certame.

3.3. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3.3.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será impedido/desclassificado/inabilitado do certame.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no máximo 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1. do edital).

4.2.1. Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

4.4.2. No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, bem como que a proposta também seja entregue em meio digital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante da licitante **deverá** apresentar-se ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Documento que lhe dê poderes para manifestação durante a sessão.

5.1.1. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).

5.2. O credenciamento dos licitantes **deverá** ser feito através da apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados:

- Apresentação de procuração **ou** carta de credenciamento dos representantes (ANEXO III);
- Cópia autenticada do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
- Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) do representante.

5.2.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro, os quais serão arquivados no processo licitatório.

5.3. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

5.4. Cada representante poderá representar um único licitante.

5.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.6. A empresa que não se fizer representar **deverá** encaminhar juntamente com os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, mas fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame:

- Cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV).

5.7. Concluído o credenciamento, deve o licitante apresentar fora dos envelopes:

- Declaração de que está ciente do conteúdo do edital e aceita integralmente suas condições (ANEXO V);
- Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (ANEXO VI).

5.7.1. A não apresentação das referidas declarações ensejará o afastamento da licitante no certame licitatório.

6. DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

6.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **deverá apresentar por fora do envelope, no momento do credenciamento**, Certidão atualizada de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, ou Declaração atualizada da Junta Comercial



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.

6.2. As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar por fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

6.3. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da LC 123/2006.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante **deverá** apresentar no Envelope nº 01 – “PROPOSTA”, fechado, em uma (01) via, **conforme item 4. deste Edital.**

7.2. A proposta **deverá** ser feita **POR ITEM**, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO II) deste Edital.

7.2.1. O licitante poderá participar em quantos **ITENS forem de seu interesse.**

7.2.2. O limite máximo de cotação do item por quilômetro rodado será conforme ANEXO II.

7.3. Solicita-se que a proposta também seja **entregue em meio digital (arquivo betha auto cotação)**, em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.

7.3.1. Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa “Betha Auto Cotação”, o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br) – Serviços para Empresas.

7.4. O prazo de validade da proposta deverá ser no **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

7.5. O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

7.6. O preço ofertado **será líquido**, já incluso todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

7.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Concluído o credenciamento dos licitantes, proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

8.2. O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

8.2.1. Serão **desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos POR ITEM**.

8.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4.1. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.2. A regra estabelecida no item 8.4. também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.

8.5. No curso da sessão pública, o Pregoeiro **convidará individualmente** as licitantes classificadas, de forma sequencial e **POR ITEM**, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

8.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de **sorteio**.

8.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo **vedada a oferta de lances com vista ao empate**, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta.

8.8. O pregoeiro **poderá**:

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na **exclusão do licitante** das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

8.9.1. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas **não o excluirá do certame**, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.11. Caso não se realizem lances verbais, será **verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação**, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu **desinteresse em apresentar novos lances**.

8.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.13.1. O pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.14. No caso de **microempresa e empresa de pequeno porte** será adotado o seguinte procedimento de acordo com a **Lei Complementar nº 123/2006**:

8.14.1. Como **critério de desempate** será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14.2. O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no **prazo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, **sob pena de preclusão**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.14.2.2. Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 8.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

8.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado **sorteio** entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 8.14.2.1.

8.14.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

8.15. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

8.15.1. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.15.2. Havendo alguma **restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em **inabilitação da licitante**.

8.16. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o **inabilitará** e examinará as **ofertas subsequentes** e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16.1. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

8.17. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro **declarará o vencedor**, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a **intenção de interpor recurso**, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

8.17.1. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública.

8.17.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como **renúncia ao direito de recorrer**.

8.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

8.18.1. A Ata Circunstanciada **deverá** ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

8.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

9.1. A licitante **deverá** apresentar no Envelope nº 02 – “HABILITAÇÃO”, fechado, em uma (01) via, conforme item 4 deste Edital, os seguintes documentos **determinados expressamente na Lei 8.666/93**:

9.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto **ou** contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade e/ou contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado dos referidos documentos no envelope de habilitação.

9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

9.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos através de:

a.1.) Comprovação de propriedade de, no mínimo, 01 (um) veículo apto a executar as exigências desta licitação (apropriado para o transporte escolar e compatível com a quantidade de passageiros), por meio de documento formal/oficial que comprove que o veículo esteja em seu patrimônio (imobilizado, seja por meio de contrato de locação e/ou de outra forma legal que comprove que a empresa possui o veículo sob sua posse ou sob seu domínio ou através do direito de dispor das mesmas junto à sua empresa) durante o período de vigência do processo licitatório, e cópia do CRV, sendo que o veículo não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos;

a.2.) Indicar nominalmente, no mínimo, 01 (um) motorista, devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa, com apresentação da comprovação de seus registros na mesma, que possua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo apto a executar as exigências desta licitação, conforme artigo 138 do Código Nacional de Trânsito e Resolução 168/2004:

a.2.1.) Idade superior a 21 anos;

a.2.2.) CNH válida, com categoria D;

a.2.3.) Certidão negativa do DETRAN de que não cometeu nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

a.2.4.) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar.

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93):

Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

9.2. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o **prazo de 03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões de recurso, as quais deverão ser protocoladas junto ao Município, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das razões de recurso. Os demais licitantes já são intimados na Sessão Pública para apresentação de contrarrazões, caso queiram.

10.1.1. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.2. As contrarrazões podem ser apresentadas **no prazo de 03 (três) dias consecutivos**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo que também deverão ser protocoladas junto ao Município de Quilombo.

10.3. A **ausência de manifestação imediata e motivada** do licitante importará a **decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer **até 2 (dois) dias úteis** antes da data designada para realização do Pregão, apontando de forma **clara e objetiva** as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2. Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

11.3. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. O contrato administrativo terá vigência durante o período letivo de 2020, na forma estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo para assinatura do contrato não excederá a data de 06/02/2020, podendo a data ser alterada em caso de necessidade da Administração Pública Municipal, após a homologação e ratificação do Sr. Prefeito Municipal.

13.2.1. Caso o licitante vencedor não assinar o contrato neste prazo, perderá o direito e será convocado o segundo colocado a proceder à contratação.

13.3. No momento da assinatura do contrato, deve o licitante vencedor apresentar:

- a) Referente ao(s) motorista(s) que executará(ão) o objeto desta licitação, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, emitido por Médico do Trabalho, cuja emissão não seja superior a 30 dias;
- b) Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte escolar, devendo a mesma ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;
- c) Cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:
 - c.1) Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
 - c.2) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - c.3) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - c.4) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
 - c.5) Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente): R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
 - c.6) Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- d) Declaração (ANEXO VIII) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o licitante adjudicatário respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

 - I. Registro como veículo de passageiros;
 - II. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- IV. Tacógrafo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
- VI. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a 21 anos;
- II. Ser habilitado na categoria D;
- III. (VETADO)
- IV. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

13.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente estado de conservação.

13.5. O transportador deverá transportar todos os alunos da PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO TRAJETO, PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros, destacando-se que o veículo não pode possuir idade superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da data de fabricação.

13.5.1. O transportador deverá deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades.

13.6. Não havendo aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia, o transportador deverá efetuar o transporte normalmente atendendo todos os alunos que tiverem aula.

13.7. A quilometragem prevista na lista de itens do presente edital é estimativa, sendo que, se houver mudança no trajeto da linha, em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá, de acordo com a Lei 8.666/93, ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.7.1. Será feito acompanhamento da quantidade de quilometragem rodada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

13.7.2. Nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, a Secretaria Municipal de Educação definirá a frequência dos serviços, de acordo com a necessidade.

13.8. O licitante adjudicatário não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do contrato e dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2. Na fiscalização da prestação de serviços, serão observados, dentre outros:

- a) Qualidade no atendimento;
- b) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- c) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- d) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito;

14.2.1. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

14.3. O licitante adjudicante comprometer-se-á integralmente pelos serviços, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório da Secretaria Municipal de Educação, sendo que não será pago o transporte do dia letivo quando não for realizado o serviço;
- b) Serão retidos todos os valores determinados na legislação em vigor, como INSS/ISS;

15.1.1. O Município poderá exigir, como condição para os pagamentos, a apresentação de comprovação do recolhimento da contribuição Previdenciária e/ou do FGTS incidente sobre a folha de salários ou pró-labore.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, observado, se for o caso, o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

16.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste **poderá** ser concedido, desde que acordado entre as partes, e será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, **assegurar**á ao **Município o direito de rescindir o compromisso**, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, **sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

17.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações:

17.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, **mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Entrega dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

17.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser **precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.**



18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. As penalidades arroladas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser cumuladas com a penalidade indicada na alínea “b”, nos seguintes termos:

- a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o montante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o total mensal, por dia que deixar de executar os serviços, além do desconto normal da não prestação do mesmo;
- c) Multa de **1% (um por cento)** sobre o total mensal, por dia que prestar o serviço por atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3 (três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

18.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades, facultada a defesa do interessado, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

19.1.1. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes, sendo que os mesmos serão utilizados para a solicitação de compra, bem como para envio e solicitação de outros documentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

19.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 308/2005.

19.5. Faz parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – Ficha de Apresentação;
- ANEXO II – Modelo da Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência do edital e aceite integral de suas condições;
- ANEXO VI – Declaração de Inexistência de restrições para participar de licitação;
- ANEXO VII – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ANEXO VIII – Declaração de cumprimento ao Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato.

19.6. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

Quilombo/SC, 21 de Janeiro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2020

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2020

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital, modalidade de licitação **Pregão Presencial nº 07/2020**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto...: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

*****Os valores deverão ser cotados por preços unitários*****

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 10 - TURNO VESPERTINO: SAÍDA ACESSO SUL, LINHA VISTA ALEGRE, ALFA, ATÉ A FAMÍLIA MATIELO, TADIOTO; LINHA SÃO JOÃO: FAMÍLIA CORADIN, FAMÍLIA DEMARCHI ATÉ QUILOMBO NA ESCOLA JUREMA SAVI MILANEZ, ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL MADRE PAULINA, CEIM MUNICIPAL BRANCA DE NEVE E ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE C/RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO - PERÍODO VESPERTINO - CHEGADA NA ESCOLA AS 13H E SAÍDA AS 17H, UMA VIAGEM AO DIA C/IDA E VOLTA - TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, APAE E/OU PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO TRAJETO. O TRANSPORTADOR DEVERÁ TRANSPORTAR GRATUITAMENTE TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 7.260 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 5,03 (CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) POR KM RODADO P/ VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.	km	7.260,00	5,03	36517,80
2	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 18 - TURNO VESPERTINO: SAÍDA DA FAMÍLIA PASINATO, NA LINHA SANTA LÚCIA, LINHA CAMARGO NAS FAMÍLIAS: DEZORDI, DEMARCHI, DAMBRÓS,	km	8.500,00	5,46	46410,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	<p>NEGRI, SIVIERO, DEMARTINI, BANDEIRA E CAMPANHARO; NA COMUNIDADE DA LINHA FORTALEZA NAS FAMÍLIAS: GUBERT, BERLANDA E VANZELLA; NA LINHA ALTO DA SERRA NAS FAMÍLIAS: DEMARTINI, VIDMAR, BALDISSEIRA, ROSSET, HETKOSKI, MEZZOMO E STRAPASSON; LINHA PARA PEDRO: NAS FAMÍLIAS DALSSASSO, PASINATO E BATISTEL, ATÉ QUILOMBO NA ESCOLA JUREMA SAVI MILANEZ, (ANTIGA) ESCOLA MUNICIPAL MADRE PAULINA, CEIM - BRANCA DE NEVE E ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE C/RETORNO PELO MESMO ITENERÁRIO - PERÍODO VESPERTINO - CHEGADA NA ESCOLA AS 13H E SAÍDA AS 17H, UMA VIAGEM AO DIA C/IDA E VOLTA - TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, APAE E/OU PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO TRAJETO. O TRANSPORTADOR DEVERÁ TRANSPORTAR GRATUITAMENTE TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 8.500 (OITO MIL E QUINHENTOS) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 5,46 (CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) POR KM RODADO P/ VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.</p>				
3	<p>TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 25 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO SAÍDA DA FAMÍLIA PASQUALOTTO E FAGUNDES DE SOUZA, DA LINHA VILA GAÚCHA, LINHA TOPE DA SERRA, NAS FAMÍLIAS, CORTINA, SUTILI, WOIDYLA, SIQUEIRA E SOUZA, LINHA SANTA TEREZINHA NAS FAMÍLIAS: LONGO DOS SANTOS E MARTELLO; LINHA SÃO SEBASTIÃO FAMÍLIA DOS SANTOS, LINHA NOVA CONCÓRDIA: FAMÍLIA DE ODAIR LONGO ATÉ A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE - VILA GAÚCHA - C/ RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO - PERÍODO MATUTINO CHEGADA NA ESCOLA AS 7H30 E SAÍDA AS 11H30 E PERÍODO VESPERTINO CHEGADA NA ESCOLA AS 13H E SAÍDA AS 17H - TRÊS VIAGENS AO DIA, COM IDA E VOLTA - TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E/OU PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO TRAJETO. O TRANSPORTADOR DEVERÁ TRANSPORTAR GRATUITAMENTE TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 11.800 (ONZE MIL E OITOCENTOS) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,69 (TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) POR KM</p>	km	11.800,00	3,69	43542,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

	RODADO P/ VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.				
4	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 19 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO COM SAÍDA DO (A) PRIMEIRO (A) ALUNO (A) DAS FAMILIAS: SCHIMIT E BIANCHI DA LINHA MANOEL MAIER, SEGUINDO SENTIDO LINHA SÃO SEBASTIÃO NA FAMÍLIA GIACHINI, RETORNANDO A ESTRADA GERAL E SEGUINDO SENTIDO LINHA ZAMIGNAM NA FAMILIA ANTONIO CESAR FREITAS. NO RETORNO SEGUE ATÉ VILA GAÚCHA À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE, E LOGO EM SEGUIDA SEGUE SENTIDO A LINHA COSTA E SILVA NA FAMILIA PARIZ E RETORNA NOVAMENTE À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE. FAZENDO SUA PARADA FINAL, APROXIMADAMENTE ÀS 7H20. INICIANDO COM RETORNO A PARTIR DAS 11H30. SEGUINDO SENTIDO LINHA MANOEL MAIER, RETORNANDO LINHA SÃO SEBASTIÃO, LINHA ZAMIGNAN NAS FAMÍLIAS: FERDINANDO BERNARDÃO E DE ANTONIO CESAR FREITAS, PASSANDO POR LINHA NOVA NAS FAMILIAS DO CARMO, ASSOLINI, GALINA E TURATO. CHEGANDO À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE DE VILA GAÚCHA, APROXIMADAMENTE AS 12H45. COM RETORNO ÀS 17H. SENDO (IDA E VOLTA) TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL. O TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ SER REALIZADO GRATUITAMENTE A TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO ACIMA CITADO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 11.000 (ONZE MIL KM). MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,20 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) POR KM RODADO PARA VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES.	km	11.000,00	3,20	35200,00
5	TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 28 - PERÍODO VESPERTINO SAÍDA DA FAMÍLIA CESAR CARVALHO DA LINHA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RETORNANDO E PASSANDO PELAS FAMÍLIAS DE RODRIGO BRUGNERA, FAMÍLIA SEGUETTO, JOSIMAR PAZINATO, ORLI WILMSEN, PEDRO TALASCA, DANILO ZANELA E FAMILIA LUCKMAN DA LINHA SÃO JOÃO, COM RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO. FAZENDO SUA PRIMEIRA PARADA NA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, (ANTIGA ESCOLA JOÃO PAULO I). CEIM - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	km	8.800,00	3,49	30712,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

BRANCA DE NEVE, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, A SEGUIR NA (ANTIGA) ESCOLA MADRE PAULINA E FAZENDO PARADA FINAL NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JUREMA SAVI MILANEZ. CHEGANDO APROXIMADAMENTE AS 12H45. INICIANDO COM RETORNO, A PARTIR DAS 17H, PELA ESCOLA, CEIM - BRANCA DE NEVE, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, (ANTIGA ESCOLA JOÃO PAULO I) E ESCOLA DE EDUCAÇÃO PPROFESSORA JUREMA SAVI MILANEZ. TRANSPORTE DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL DO ENSINO FUNDAMENTAL, PESSOAL DO MAGISTÉRIO E ENSINO MÉDIO DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 8.800 (OITO MIL E OITOCENTOS) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,49 (TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) POR KM RODADO PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 (NOVE) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.					
				Total	192.381,80

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, DECLARA para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL E ACEITA
INTEGRALMENTE SUAS CONDIÇÕES**

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais/execução dos serviços, dando concordância a todas as condições deste certame, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ,DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de restrições para participação em licitação.

DECLARO também estar ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____, inscrito no
CNPJ _____ / _____ - _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo
299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções
cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 07/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CAPÍTULO 13, ARTIGOS 136
A 139 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO**

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ,DECLARA para todos os fins de direito, que durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A EMPRESA
_____ NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93,
LEI 10.520/2002 E DECRETO 308/2005.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo/SC, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG/SC 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº 07/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, homologado ___/___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de Transporte Escolar durante o semestre letivo de 2020, conforme ANEXO II do Edital do Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 07/2020, perfazendo a(s) seguinte(s) linha(s):

ITEM 01 –

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 10 - TURNO VESPERTINO:

SAÍDA ACESSO SUL, LINHA VISTA ALEGRE, ALFA, ATÉ A FAMÍLIA MATIELO, TADIOTO; LINHA SÃO JOÃO: FAMÍLIA CORADIN, FAMÍLIA DEMARCHI ATÉ QUILOMBO NA ESCOLA JUREMA SAVI MILANEZ, ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL MADRE PAULINA, CEIM MUNICIPAL BRANCA DE NEVE E ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE C/RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO - PERÍODO VESPERTINO - CHEGADA NA ESCOLA AS 13H E SAÍDA AS 17H, UMA VIAGEM AO DIA C/IDA E VOLTA - TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, APAE E/OU PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO TRAJETO. O TRANSPORTADOR DEVERÁ TRANSPORTAR GRATUITAMENTE TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 7.260 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 5,03 (CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) POR KM RODADO P/ VEÍCULOS C/



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.

ITEM 02 –

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 18 - TURNO VESPERTINO:

SAÍDA DA FAMÍLIA PASINATO, NA LINHA SANTA LÚCIA, LINHA CAMARGO NAS FAMÍLIAS: DEZORDI, DEMARCHI, DAMBRÓS, NEGRI, SIVIERO, DEMARTINI, BANDEIRA E CAMPANHARO; NA COMUNIDADE DA LINHA FORTALEZA NAS FAMÍLIAS: GUBERT, BERLANDA E VANZELLA; NA LINHA ALTO DA SERRA NAS FAMÍLIAS: DEMARTINI, VIDMAR, BALDISSEIRA, ROSSET, HETKOSKI, MEZZOMO E STRAPASSON; LINHA PARA PEDRO: NAS FAMÍLIAS DALSSASSO, PASINATO E BATISTEL, ATÉ QUILOMBO NA ESCOLA JUREMA SAVI MILANEZ, (ANTIGA) ESCOLA MUNICIPAL MADRE PAULINA, CEIM - BRANCA DE NEVE E ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE C/RETORNO PELO MESMO ITENERÁRIO - PERÍODO VESPERTINO - CHEGADA NA ESCOLA AS 13H E SAÍDA AS 17H, UMA VIAGEM AO DIA C/IDA E VOLTA - TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, APAE E/OU PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO TRAJETO. O TRANSPORTADOR DEVERÁ TRANSPORTAR GRATUITAMENTE TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 8.500 (OITO MIL E QUINHENTOS) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 5,46 (CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) POR KM RODADO P/ VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 (VINTE E UM) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.

ITEM 03 –

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 25 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO

SAÍDA DA FAMÍLIA PASQUALOTTO E FAGUNDES DE SOUZA, DA LINHA VILA GAÚCHA, LINHA TOPE DA SERRA, NAS FAMÍLIAS, CORTINA, SUTILI, WOIDYLA, SIQUEIRA E SOUZA, LINHA SANTA TEREZINHA NAS FAMÍLIAS: LONGO DOS SANTOS E MARTELLO; LINHA SÃO SEBASTIÃO FAMÍLIA DOS SANTOS, LINHA NOVA CONCÓRDIA: FAMÍLIA DE ODAIR LONGO ATÉ A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE - VILA GAÚCHA - C/ RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO - PERÍODO MATUTINO CHEGADA NA ESCOLA AS 7H30 E SAÍDA AS 11H30 E PERÍODO VESPERTINO CHEGADA NA ESCOLA AS 13H E SAÍDA AS 17H - TRÊS VIAGENS AO DIA, COM IDA E VOLTA - TRANSPORTE DE ALUNOS DE PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E/OU PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO TRAJETO. O TRANSPORTADOR DEVERÁ TRANSPORTAR GRATUITAMENTE TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 11.800 (ONZE MIL E OITOCENTOS) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,69 (TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) POR KM RODADO P/ VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.

ITEM 04 –

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 19 - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO

COM SAÍDA DO (A) PRIMEIRO (A) ALUNO (A) DAS FAMILIAS: SCHIMIT E BIANCHI DA LINHA MANOEL MAIER, SEGUINDO SENTIDO LINHA SÃO SEBASTIÃO NA FAMÍLIA GIACHINI, RETORNANDO A ESTRADA GERAL E SEGUINDO SENTIDO LINHA ZAMIGNAM NA FAMILA ANTONIO CESAR FREITAS. NO RETORNO SEGUE ATÉ VILA GAÚCHA À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE, E LOGO EM SEGUIDA SEGUE SENTIDO A LINHA COSTA E SILVA NA FAMILA PARIZ E RETORNA NOVAMENTE À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE. FAZENDO SUA PARADA FINAL, APROXIMADAMENTE ÀS 7H20. INICIANDO COM RETORNO A PARTIR DAS 11H30. SEGUINDO SENTIDO LINHA MANOEL MAIER, RETORNANDO LINHA SÃO SEBASTIÃO, LINHA ZAMIGNAN NAS FAMÍLIAS: FERDINANDO BERNARDÃO E DE ANTONIO CESAR FREITAS, PASSANDO POR LINHA NOVA NAS FAMILIAS DO CARMO, ASSOLINI, GALINA E TURATO. CHEGANDO À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA SALETE DE VILA GAÚCHA, APROXIMADAMENTE AS 12H45. COM RETORNO ÀS 17H. SENDO (IDA E VOLTA) TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL. O TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ SER REALIZADO GRATUITAMENTE A TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO ACIMA CITADO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 11.000 (ONZE MIL KM). MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,20 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) POR KM RODADO PARA VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) LUGARES.

ITEM 05 –

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 28 - PERÍODO VESPERTINO

PROFESSORA SAÍDA DA FAMÍLIA CESAR CARVALHO DA LINHA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RETORNANDO E PASSANDO PELAS FAMÍLIAS DE RODRIGO BRUGNERA, FAMÍLIA SEGUETTO, JOSIMAR PAZINATO, ORLI WILMSEN, PEDRO TALASCA, DANILO ZANELA E FAMILIA LUCKMAN DA LINHA SÃO JOÃO, COM RETORNO PELO MESMO ITINERÁRIO. FAZENDO SUA PRIMEIRA PARADA NA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, (ANTIGA ESCOLA JOÃO PAULO I). CEIM - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, A SEGUIR NA (ANTIGA) ESCOLA MADRE PAULINA E FAZENDO PARADA FINAL NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JUREMA SAVI MILANEZ. CHEGANDO APROXIMADAMENTE AS 12H45. INICIANDO COM RETORNO, A PARTIR DAS 17H, PELA ESCOLA, CEIM - BRANCA DE NEVE, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, (ANTIGA ESCOLA JOÃO PAULO I) E ESCOLA DE EDUCAÇÃO PPROFESSORA JUREMA SAVI MILANEZ. TRANSPORTE DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL DO ENSINO FUNDAMENTAL, PESSOAL DO MAGISTÉRIO E ENSINO MÉDIO DO TRAJETO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA P/ O SEMESTRE LETIVO DE 8.800 (OITO MIL E OITOCENTOS) KM. MÁXIMO DE COTAÇÃO DO ÍTEM POR KM RODADO É DE R\$ 3,49 (TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) POR KM RODADO PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) LUGARES E COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2005.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde deverão ser entregues os materiais e/ou onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato.

1.2.1. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ _____ (_____) por quilômetro rodado, multiplicado pela quilometragem realizada no mês na linha, conforme relatório da Secretaria da Educação, ficando o valor total estimado em R\$ _____ (_____).

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA**, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- a) Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório da Secretaria Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Educação, sendo que não será pago o transporte do dia letivo quando não for realizado o serviço;

b) Serão retidos todos os valores determinados na legislação em vigor, como INSS/ISS;

3.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir, como condição para os pagamentos, a apresentação de comprovação do recolhimento da contribuição Previdenciária e/ou do FGTS incidente sobre a folha de salários ou pró-labore.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, observado, se for o caso, o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste **poderá** ser concedido, desde que acordado entre as partes, e será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente, durante o período letivo, do dia __/__/2020 até __/__/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

- a) Iniciar os serviços na data determinada pelo **CONTRATANTE**;
- b) Transportar todos os alunos da PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO TRAJETO, PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros, destacando-se que o veículo não pode possuir idade superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da data de fabricação;
- c) Deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades;
- d) Transportar normalmente os alunos que tiverem aula, ainda que não haja aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia;
- e) Permitir que os prepostos do **CONTRATANTE** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- f) Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- g) Prover a qualidade no atendimento;
- h) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo **CONTRATANTE**;
- i) Conduzir os veículos de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários, sendo a velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito;
- j) Danos que possam afetar o **CONTRATANTE** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- k) Manter o veículo em excelente estado de conservação;
- l) Respeitar e fazer valer, rigorosamente, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

- VIII. Registro como veículo de passageiros;
- IX. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- X. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
- XI. Tacógrafo;
- XII. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
- XIII. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- XIV. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- VI. Ter idade superior a 21 anos;
- VII. Ser habilitado na categoria D;
- VIII. (VETADO)
- IX. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- X. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

m) Cumprir todas as demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 05/2020, em especial as condições da habilitação durante a execução do contrato.

6.2. O presente contrato não será de qualquer forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

6.3. A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese, cobrar qualquer valor dos usuários transportados.

6.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

6.5. Caso o motorista da **CONTRATADA** não atenda aos requisitos da fiscalização, o **CONTRATANTE** solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

6.6. O **CONTRATANTE** comprometer-se-á integralmente pelos serviços, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por zelar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 05/2020, por meio da Secretaria Municipal de Educação, bem como:

- a)** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- b)** Emitir a Ordem de Serviço;
- c)** Cumprir as condições de pagamento.

7.2. A fiscalização do contrato e dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2.1. Na fiscalização da prestação de serviços, serão observados, dentre outros:

- a)** Qualidade no atendimento;
- b)** Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- c)** Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- d)** Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito;

7.2.2. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

7.2.3. A fiscalização e o controle por parte do **CONTRATANTE** não implicará em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

8.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, **assegurar**á ao **CONTRATANTE** o **direito de rescindir o compromisso**, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, **sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.**

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações:

9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, **mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega do material licitado;
- b) Entrega dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser **precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal.**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades arroladas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser cumuladas com a penalidade indicada na alínea “b”, nos seguintes termos:

- a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o montante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o total mensal, por dia que deixar de executar os serviços, além do desconto normal da não prestação do mesmo;
- c) Multa de **1% (um por cento)** sobre o total mensal, por dia que prestar o serviço por atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3 (três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

10.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades, facultada a defesa do interessado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Conforme item 13.3. do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial 05/2020, são anexos a este contrato:

- a) Referente ao(s) motorista(s) que executará(ão) o objeto desta licitação, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, emitido por Médico do Trabalho, cuja emissão não seja superior a 30 dias;
- b) Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte escolar, devendo a mesma ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

e) Cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

c.1) Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;

c.2) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

c.3) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

c.4) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

c.5) Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente): R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

c.6) Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

d) Declaração (ANEXO VIII do Edital) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, a **CONTRATADA** respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

- I. Registro como veículo de passageiros;
- II. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
- IV. Tacógrafo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;
- VI. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a 21 anos;
- II. Ser habilitado na categoria D;
- III. (VETADO)
- IV. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

11.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente estado de conservação.

11.3. O transportador deverá transportar todos os alunos da PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PESSOAL DO MAGISTÉRIO NO TRAJETO, PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros, destacando-se que o veículo não pode possuir idade superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da data de fabricação.

11.3.1. O transportador deverá deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades.

11.4. Não havendo aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia, o transportador deverá efetuar o transporte normalmente atendendo todos os alunos que tiverem aula.

11.5. A quilometragem prevista na lista de itens do presente edital é estimativa, sendo que, se houver mudança no trajeto da linha, em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá, de acordo com a Lei 8.666/93, ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração Pública Municipal.

11.5.1. Será feito acompanhamento da quantidade de quilometragem rodada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5.2. Nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, a Secretaria Municipal de Educação definirá a frequência dos serviços, de acordo com a necessidade.

11.6. O **CONTRATANTE** não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

11.7. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.8. Os casos de avarias nos veículos não serão justificativas para a paralisação dos transportes, devendo a **CONTRATADA** efetuar a sua substituição.

11.9. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/ Atividade	Item Orçamentário	Descrição	Valor Bloqueado
2.018	3.3.90.00 DR: 1001	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL	R\$ 39.912,00
2.018	3.3.90.00 DR: 1019	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL	R\$ 87.517,80
2.018	3.3.90.00 DR: 1062	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL	R\$ 20.000,00
2.018	3.3.90.00 DR: 1044	TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDAMENTAL	R\$ 5.910,00
2.026	3.3.90.00 DR: 1000	TRANSPORTE ESCOLAR/ MÉDIO	R\$ 29.000,00
2.026	3.3.90.00 DR: 1062	TRANSPORTE ESCOLAR/ MÉDIO	R\$ 4.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2.013	3.3.90.00 DR: 1001	TRANSPORTE ESCOLAR /INFANTIL/PRÉ	R\$ 5.042,00
2.013	3.3.90.00 DR: 1044	TRANSPORTE ESCOLAR /INFANTIL/PRÉ	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quilombo/SC, ____ de _____ de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contrata..:	
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor.....:	R\$ ()
Vigência...:	
Licitação..:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020
Recursos.:	
QUILOMBO, de de 2020.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 07/2020

Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Tipo : Menor Preço/Por Item

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 03/02/2020.

Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 03/02/2020.

A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no *site* do município www.quilombo.sc.gov.br.

QUILOMBO, 21 de Janeiro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal